



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, N.º 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

E-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 191/2.005

DE 28 DE DEZEMBRO 2.005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento asfáltico na Rua Mohamed Said Hedjazi, Rua Maria Cabral Muniz e Av. Brasil (parte) que ligam a BR 116 a SP 79.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I. Executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de recapeamento asfáltico, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II. Promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III. Promover, as suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV. Manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V. Entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

VI. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII. Prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, N.º 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

E-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

VIII. Elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter respectivas licenças para o empreendimento;

IX. Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X. Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá,
26 de dezembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES

Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 191/2.005
DE 28 DE DEZEMBRO 2.005.
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento asfáltico na Rua Mohamed Said Hedjazi, Rua Maria Cabral Muniz e Av. Brasil (parte) que ligam a BR 116 a SP 79.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I. Executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de recapeamento asfáltico, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II. Promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III. Promover, as suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV. Manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V. Entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

VI. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII. Prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII. Elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter respectivas licenças para o empreendimento;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

IX. Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X. Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá,
26 de dezembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES

Técnica Legislativa